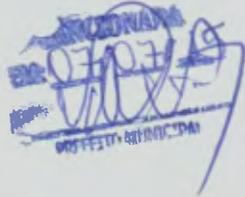




**Lei Complementar nº. 001/2015 De: 07 de Julho de 2015**



***“Dispõe sobre a Anistia e Parcelamento de Créditos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa e dá Outras Providências”.***

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **VALDEZ VIANA NUNES**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e do parcelamento, objetivando o recolhimento dos Créditos de natureza Tributária e não Tributária inscrita ou não em dívida ativa.

**Art. 2º** - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 354 da Lei Complementar nº 254/2005 – Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará em até 12 (doze) parcelas, incluindo os benefícios fiscais que seguem:

**I** - 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento em cota única, e desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora, para pagamento até 12 (doze) parcelas consecutivas;

**§ 1º** - As parcelas a que se refere o Inciso I deste artigo não poderão ser inferiores a 01 (uma) UFCN.

**§ 2º** - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

**I** - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

**II** - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;



GABINETE DO PREFEITO

**III** - o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do Crédito, ficando proibido sua renovação ou novo Parcelamento para o mesmo débito.

**§ 3º** - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o artigo art. 354 da Lei Complementar nº 254/2005 - Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previsto nesta Lei, terão que protocolar o requerimento até 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar:

**I** - divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade;

**II** - notificação pessoal do contribuinte em débito, e quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais para 30 de Maio de 2015.

*Gabinete do Prefeito, em 07 de Julho de 2015.*

**VALDEZ VIANA NUNES**

*Prefeito Municipal*



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

### LEGISLAÇÃO

LEI Nº. 649/2015 DE: 07 de Julho de 2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT A CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CLÁUSULA DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO NO FINAL DO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de locação com doação ao final do pagamento, de 01 (um) veículo Caminhão Pipa TRUCK, Zero Quilômetros, com tanque para capacidade de 15.000 (Quinze Mil) litros destinado ao atendimento e eficiente execução de serviços da Secretaria Municipal de Obras de Canabrava do Norte - MT.

**Art. 2º** - O contrato terá prazo de até 36 (trinta e seis) meses e conterá cláusulas de doação do veículo à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte quando do seu término.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente da seguinte forma:

Proj.ativ: 1.189 - 3.3.90.39.30.00.001009 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, se necessário, a promover as adequações a Lei de Dócentes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual deste Município.

**Art. 4º** - A Alienação e a Locação com Doação ao Final do Pagamento, referidas nos artigos desta Lei, reger-se-ão, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em suas modalidades e na Lei Federal nº 10.520/02, assim como, será observado a conveniência administrativa e o interesse Público.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES  
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 001/2015 De: 7 de julho de 2015

"Dispõe sobre a Anistia e Parcelamento dos Créditos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, VALDEZ VIANA NUNES, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e do parcelamento, abatimento e recolhimento dos Créditos de natureza Tributária e não Tributária inscrita ou não em Dívida Ativa.

**Art. 2º** - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor devido em função do art. 354 da Lei Complementar nº 254/2005 - Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará em até 12 (doze) parcelas, incluindo os benefícios fiscais, nos termos:

I - 100% (cento por cento) de desconto na primeira parcela para pagamento em uma única vez, e desconto de 80% (oitenta por cento) de juros de mora, para pagamento até 12 (doze) parcelas consecutivas;

§ 1º - As parcelas e o parcelamento previstos no inciso I não poderão ser inferiores a 01 (uma) UFON.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo.

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida, assinando o Termo do Parcelamento;

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III - o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do Crédito, ficando proibido sua renovação ou novo Parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o artigo 354 da Lei Complementar nº 254/2005 - Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previsto nesta Lei, terão que protocolar o requerimento até 31 de Dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar:

I - divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade;

II - notificação pessoal do contribuinte em débito, e quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais para 30 de Maio de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 7 de julho de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### ATO

Decreto nº 2561 / 2015  
De 09 de julho de 2015

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados em concurso público.

Evaldo Osvaldo Diehl, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital nº 001/2014 considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

DECRETA:

**Art. 1º** fica convocada a candidata abaixo relacionada a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, de acordo com o Art. 14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, para tratarem de assunto de seu interesse.

**Parágrafo único.** O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerada desistente da vaga.

**Art. 2º** A candidata convocada e a seguinte:

Nome do candidato	Cargo	Classificação	Edital/Concurso
VALERIA MARIANA DA SILVA MICOLINO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	APROVADA	EDITAL 001/2014

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 09 de julho de 2015.

IVALDO OSVALDO DIEHL  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Contrato: 119 - 2015  
Data: 10/07/2015

Contratado: METALÚRGICA A.C.O LTDA-ME.

Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de serigrafia com fornecimento de material.

Valor: R\$ 4.430,00 ( Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta Reais).  
Vigência: 31/12/2015.

### PORTARIA

Portaria nº387/2015  
De 09 de julho de 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE